



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 292/2020

Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais, durante o período do recesso forense, de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, e sobre o Plano de Ação a ser enviado ao Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Calendário Eleitoral estabelecido pela Resolução TSE nº 23.627, de 13 de agosto de 2020, de acordo com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o art. 7º da Resolução TSE nº 23.632, de 19 de novembro de 2020, que fixa prazo para julgamento das contas dos candidatos eleitos nas Eleições de 2020, que expirará em 12 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.123, de 22 de novembro de 2019, que trata do plantão judiciário, em 1º e 2º grau de jurisdição, na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, e da suspensão de prazos processuais, publicações e intimações, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre o serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral, com as alterações da Resolução TSE nº 23.629, de 27 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.121, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre créditos consignados em banco de horas e sobre a possibilidade, excepcional, de sua conversão em pecúnia no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular TSE GAB-DG nº 529, de 25 de novembro de 2020, que dispõe sobre a reabertura do cadastro eleitoral e procedimentos para atendimento ao eleitor;

CONSIDERANDO a determinação contida no subitem 9.6 do Acórdão TCU nº 1124 – Plenário, de 6 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o provimento de medidas judiciais urgentes e necessárias à preservação de direitos; e

CONSIDERANDO as orientações relativas à pandemia da covid-19 emitidas pelos órgãos técnicos municipais, estaduais e federais;

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria do Tribunal e os cartórios eleitorais funcionarão em regime de plantão durante o recesso forense, nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020 e 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, com quantitativo mínimo de servidores, observadas as condições estabelecidas nesta portaria e na legislação de regência, bem como as recomendações sanitárias dispostas na Portaria Conjunta PRE nº 120, de 27 de julho de 2020.

Art. 2º O atendimento externo da Secretaria do Tribunal ocorrerá, exclusivamente, para demandas urgentes e inadiáveis no período das 13 às 17 horas.

§ 1º As unidades administrativas da Secretaria, que tiverem atividades internas cuja execução não possa ser adiada, funcionarão com quantitativo mínimo de servidores, dentro do limite de 5 (cinco) horas diárias, podendo o expediente ser flexibilizado no período das 7 às 22 horas.

§ 2º Caberá ao titular de cada unidade administrativa, à exceção dos cartórios eleitorais, a apresentação de justificativa prévia sobre a necessidade de prestação de serviços de caráter inadiável durante o recesso forense, mediante processo SEI, a ser apreciado pela Diretoria-Geral, e que deverá conter, no mínimo:

- I – a motivação para a execução dos serviços;
- II – a especificação dos serviços inadiáveis a serem executados;
- III – a quantidade diária máxima de servidores a ser alocada na prestação dos serviços; e
- IV - a necessidade de ampliação do horário do expediente interno, excepcionalmente, se for o caso.

Art. 3º Os cartórios eleitorais terão apenas expediente interno, para demandas inadiáveis, dentro do limite de 5 (cinco) horas diárias, podendo ser flexibilizado no período das 7 às 22 horas.

Parágrafo único - A chefia do cartório deverá convocar o mínimo necessário de servidores para realização das atividades extraordinárias e deverá observar os seguintes quantitativos máximos de servidores por dia:

- I – 1 (um) servidor nos cartórios com até 5 (cinco) servidores;
- II – 2 (dois) servidores nos cartórios com 6 (seis) a 10 (dez) servidores;
- III – 3 (três) servidores nos cartórios com mais de 10 (dez) servidores.

Art. 4º Todas as unidades administrativas deverão formalizar os pedidos de prestação de serviços durante o recesso forense e justificá-los devidamente por meio do Sistema de Gestão de Hora Extra – SIGHE.

Art. 5º A jornada dos servidores durante o período de recesso forense deverá ser registrada por meio de relógio de ponto com identificação biométrica.

Art. 6º Os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021, ressalvada a exceção prevista no § 1º deste artigo.

§ 1º A fim de assegurar o cumprimento do prazo constitucional para julgamento das contas dos candidatos eleitos até 12 de fevereiro de 2021, os prazos voltarão a fluir, nos processos de prestação de contas relativas às Eleições 2020, a partir de 7 de janeiro de 2021 (art. 215, inciso I, do CPC).

§ 2º A partir da data prevista no § 1º deste artigo, os prazos não vencerão em feriados e finais de semana, ficando prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 7º O Plano de Ação para a execução de atividades durante o recesso forense, que será enviado ao Tribunal de Contas da União, deverá estar concluído até a véspera do seu início.

Parágrafo único - Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas extrair do SIGHE informações que integrarão o Plano de Ação a ser remetido, anualmente, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 8º O serviço extraordinário prestado pelos servidores poderá ser retribuído em pecúnia, observando-se a disponibilidade orçamentária, nos termos do inciso IV e §1º do artigo 2º da Resolução 22.901/2008, alterada pela Resolução 23.629/2020.

Art. 9º Aplica-se ao disposto nesta portaria, no que couber, a legislação que disciplina a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral e neste Tribunal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2020.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 15/12/2020, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1236527** e o código CRC **56B46980**.